

Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372189**

NOTIFICAÇÃO Nº35421/CONJUR/19/04/2012

À

CRUVINEL E RODRIGUES LTDA-ME

ENDEREÇO: TRAV. BELA VISTA SN SUB-URBANO BAIRRO: SÃO JOSÉ

CEP:68.380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Pelo presente instrumento, fica **CRUVINEL E RODRIGUES LTDA-ME, CPF nº 07.512.415/0001-93**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24458/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4111/2011, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora para serrada, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5962/2011, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 66 do decreto federal nº 6514/2008 e Resolução Conama 237/97**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372193**

NOTIFICAÇÃO Nº35355CONJUR/18/04/2012

À

MADEREIRA VALE DO CHOCAY

ENDEREÇO: ROD. MAGALHÃES BARATA

CEP:SEM CEP ALTAMIRA-PA

Pelo presente instrumento, fica **MADEREIRA VALE DO CHOCAY, CNPJ nº 05.094.370/0001-59**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 26991/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração 1084/2011, por estar exercendo atividade de desdobramento de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6029/2011, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei Estadual nº**

**5.887/95, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei Ambiental do Estado do Pará, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Resolução CONAMA 237/1997**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I e 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372197**

NOTIFICAÇÃO Nº35232CONJUR/16/04/2012

À

JOÃO DA COSTA TAVARES

ENDEREÇO: PRAIA GRANDE Nº28, BAIRRO:COMUNIDADE PRAIA GRANDE

CEP:68.830-000 PONTA DE PEDRAS-PA

Pelo presente instrumento, fica **JOÃO DA COSTA TAVARES, CPF nº 332.994.552-49**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 471163/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0265/2007, por estar exercendo atividade de extração de minério classe II, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 439/2007, nos termos que dispõe o **art. 38 e 93 da Lei nº 5.887/95, e Resolução nº 237/97, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, c/c art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II e 132, VI**, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei

Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372198**

**PORTARIA: 852/2012**

Objetivo: PARTICIPAR DO CONGRESSO DE DIREITO MINERARIO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: SANTAREM/PA - BRASIL

Destino(s):

SALVADOR/BA - Brasil<br

Servidor(es):

7648921/ANA RITA LOPES DE MACEDO (ADVOGADO) / 4.5 diárias (Completa) / de 01/05/2012 a 05/05/2012<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372202**

NOTIFICAÇÃO Nº35229/CONJUR/16/04/2012

À

JOSÉ FREIRE DOS SANTOS

ENDEREÇO: TRAV DO LADEIRÃO BAIRRO: ZONA RURAL

CEP:SEM CEP ANAPÚ-PA

Pelo presente instrumento, fica **JOSÉ FREIRE DOS SANTOS, CPF nº 707.578.952-04**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6753/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1297/2008, por estar exercendo atividade de supressão da reserva legal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4583/2011, nos termos que dispõe o **art. 51 do Decreto nº 6.514/2008 e, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **15.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II e 132, V**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372205**

NOTIFICAÇÃO Nº35226/CONJUR/16/04/2012

À

JOÃO MORAIS DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: RIO DAS FLORES, ZONA RURAL

CEP:SEM CEP IGARAPÉ-MIRI-PA

Pelo presente instrumento, fica **JOÃO MORAIS DO NASCIMENTO, CPF nº 124.181.962-91**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3086/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2723/2011, por estar exercendo transporte fluvial de